

determinados produtos (designadamente, caixões com revestimento de zinco). Para os familiares é inexplicável que um defunto possa ser transportado, por exemplo, de Viena para Bregenz (510 km) sem ser obrigatório utilizar para o efeito um caixão com revestimento de zinco, enquanto que um caixão deste tipo é obrigatório para o transporte de Salzburgo para Freilassing (10 km). Não existem para tal quaisquer argumentos válidos, designadamente razões de higiene ou segurança. Não se trata, de modo algum, de interferir nas disposições nacionais em matéria de inumação, mas de adoptar uma regulamentação uniforme para a trasladação de restos mortais de um Estado-membro para outro Estado-membro da União Europeia.

Que medidas pensa a Comissão Europeia adoptar para evitar que a trasladação transfronteiras de defuntos não seja mais complicada que a trasladação no interior de um Estado-membro?

(2002/C 309 E/069)

PERGUNTA ESCRITA E-1122/02

apresentada por Herbert Bösch (PSE) à Comissão

(18 de Abril de 2002)

Objecto: Trasladação de defuntos

Nesta época de crescente integração, é cada vez mais frequente cidadãos europeus falecerem num Estado-membro diferente do seu país de origem.

A trasladação transfronteiriça de defuntos dentro da União Europeia comporta para os familiares elevados encargos burocráticos e financeiros.

Não existem regras uniformizadas para as formalidades da trasladação dos restos mortais de cidadãos que faleceram num país diferente do seu país de origem. Além disso, existem prescrições rigorosas que prevêm a utilização obrigatória de determinados produtos (caixões especiais), que não se justificam sobretudo em transportes de curta distância.

Para os familiares é, por exemplo, inexplicável que, para um transporte de 500 km dentro de um Estado-membro, não seja necessário um caixão especial, ao passo que o mesmo é obrigatório para uma trasladação transfronteiriça num trajecto de 10 km.

Que medidas poderão ser adoptadas para evitar que a trasladação transfronteiriça de defuntos não seja mais complicada que a trasladação no interior de um Estado-membro?

Estão previstas disposições ou medidas comunitárias que tenham por objectivo simplificar as formalidades da trasladação transfronteiriça de restos mortais?

(2002/C 309 E/070)

PERGUNTA ESCRITA E-1133/02

apresentada por Ioannis Marínos (PPE-DE) à Comissão

(22 de Abril de 2002)

Objecto: Repatriamento intra-comunitário de restos mortais

No âmbito do mercado interno da União Europeia e da liberdade de circulação e instalação dos seus cidadãos nos diferentes Estados Membros, cada vez mais cidadãos europeus vivem, por razões profissionais ou outras, num país diferente do seu país de origem.

Esta evolução trouxe à luz as dificuldades que surgem, com a morte de cidadãos europeus noutra país que o seu, no repatriamento dos restos mortais para os países de origem, porque as convenções existentes, a Convenção de Berlim de 1937 e a Convenção de Estrasburgo de 1973, não têm em consideração a supressão do controlo nas fronteiras entre os países da UE, criando graves dificuldades burocráticas, e outras, além de encargos suplementares para as famílias.

Pergunta-se à Comissão em que medida o Tratado obriga a União Europeia a garantir a livre transporte intra-comunitário de restos mortais no mercado interno e que medidas tenciona tomar para que as regras que regem o transporte transfronteiriço de restos mortais não sejam mais rigorosas e exigentes do que as que vigoram para o transporte no interior de um Estado-membro.